



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

LEI MUNICIPAL Nº 447/92 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992.

DISPÕE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA, O CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI, ESTATUI A SEGUINTE LEI:

TÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescentes no Município de Inhangapi, será através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à Liberdade e a convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência Social em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas Sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74
C.G.C. 05.171.921/0001-30
Inhangapi — Pará
Fone: 721-1981

ARTIGO 4º - Fica criado no Município de Inhangapi o serviço Especial de Prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ARTIGO 5º - Fica criado pela Municipalidade o serviço de Identificação e localização de Pais, Responsável, Crianças e Adolescente Desaparecidos.

ARTIGO 6º - O Município Proporcionará a proteção jurídico - social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 7º - Caberá ao Conselho Municipal das Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos Termos dos Art. 4º e 5º bem como a Criação do Serviço que se refere o Art. 6º.

TITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 8º - A Política de Atendimento das Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos :



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO - II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO - I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

ARTIGO 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, liberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis que vinculam ao Gabinete do Prefeito que garantirá a infra estrutura básica ao seu funcionamento.

SEÇÃO - II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a Consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

- II - Zelar pela execução dessa política atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas Famílias e seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona Urbana ou Rural" em que se localizem.
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não Governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de:
- a) Orientação e apoio - Familiar
 - b) Apoio Sócio - Educativo em meio aberto
 - c) Colocação Sócio - Familiar
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade Assistida;
 - f) Semiliberdade;
 - g) Internação;
- Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).
- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das Entidades Governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

- Providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;
- VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, Conceder licença aos membros nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta Lei:
- IX - Participar juntamente com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas públicas destinadas a Criança e ao Adolescente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

- ARTIGO 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de Dez (10) membros sendo eles:
- I - Do lado do Poder Público Municipal por Cinco (05) membros de órgãos e/ ou Secretário, sendo eles:
- 1 Da área de Educação
 - 1 Da área de Administração
 - 1 Do Poder Legislativo
 - E por mais dois (02) membros de áreas a serem definidas pelo Prefeito Municipal.
- II - Do lado da sociedade civil o conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA) deverá ser composto por cinco (05) membros de movimentos de defesa dos direitos de entidades de atendimento e do estudo e pesquisas, relacionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

à criança e ao adolescente, com atuação no Município de Inhangapi.

- 1 Representante de fundações ou associações de entidades de atendimento social à criança e ao adolescente;
- 2 Representantes de entidades religiosas (diferentes) de atendimento social à criança e ao adolescente;
- 1 Representante de associações de moradores ou similares de atendimento direto à criança e ao adolescente;
- 1 Representante de entidades ligadas ao Desportos.

ARTIGO 12º - A função de membros do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

ARTIGO 13º - Os Conselheiros terão mandato de dois (02) anos.

§ 1º - O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes ; indicados pelas instituições não governamentais será de dois (02) anos, permitida uma recondução por legal período.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo de mandato do substituído.

CAPÍTULO - III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO - I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

ARTIGO 14º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho dos direitos, ao qual é órgão vinculado.

ARTIGO 15º - O fundo será regido pelo conselho Municipal, ficando o seu Presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentações de balanços, na forma estabelecida em regulamento interno.

SEÇÃO - II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO 16º - Compete ao fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações do fundo.
- III - Mantér o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 17º - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO - IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO - I

DA CRIANÇA E NATUREZA DOS CONSELHOS

ARTIGO 18º - Fica criado um (01) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes autônomos, a ser instalado cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos de resolução a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO - II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.

ARTIGO 19º - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

ARTIGO 20º - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

ARTIGO 21º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (TÍTULO 5)

SEÇÃO - III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 22º - São requisitos para Candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - ^Reconhecida Idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - ^Reconhecida experiência no trato com a Criança e o Adolescente.

ARTIGO 23º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composição da chapa, sua forma de registro, forma o prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

ARTIGO 24º - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a ' ' responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministé' ' rio Público.

SEÇÃO - IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

ARTIGO 25º - O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá, serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ARTIGO 26º - Na qualidade de membros efetivos por mandato os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da administração Municipal.

SEÇÃO - V

DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DO CONSELHEIROS.

ARTIGO 27º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por ' ' sentença irrecorrível, pela prática do crime ou contra venção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

PARÁGRAFO ÚNICO: - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata do suplente.

ARTIGO 28º - São impedido de servir ao mesmo Conselho Marido e Mulher Ascendente e Descendente, Sogro e Genro ou Nora, Cunhadados, Tio e Sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Forum regional ou distrital local.

TÍTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29º - No prazo máximo de 15 (Quinze) dias da publicação desta Lei, com convocação do chefe do poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o art. 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente e Vice Presidente e demais membros que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

ARTIGO 30º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiro)

ARTIGO 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Inhangapi, em 25 de Fevereiro de 1992.